



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	
Outros participantes	
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE

(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)

REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)

JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)

FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)



LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)

RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)  
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)  
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)  
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)  
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)  
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)  
IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)  
ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)  
RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)

	<p>PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)  PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)  ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)  CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)  EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)  CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)  MARIANA MAIA (ADVOGADO)  MARCOS VINICIUS BENVENU ZANETTI (ADVOGADO)  LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)  BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)  GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)  BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)  MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)  DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)  GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)  MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)  JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)  JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)  ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)  GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)  ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)  DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)  GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)  DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)  RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)  JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)  PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)  DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)  CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)  LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)  FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)  ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)  DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)  CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)  BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)  LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)  GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)  JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)  FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)  HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)</p>
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10245063492	13/06/2024 11:53	<a href="#">RMA Samarco Dezembro 2023</a>	Documento de Comprovação

DEZEMBRO

# Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -

PAOLI  
BALBINO  
& BARROS  
ADVOGADOS

IP  
INOCÊNCIO DE PAULA  
advogados

BB BERNARDO BICALHO  
ADVOGADOS

WALD·AJ  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

UNE  
ASSESSORIA  
Consultoria e Empresarial

Batista & Associados  
Auditoria, Gestão Contábil e Perícia



Número do documento: 24061311534324800010241127061

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061311534324800010241127061>

Assinado eletronicamente por: DIDIMO INOCENCIO DE PAULA - 13/06/2024 11:53:43

Num. 10245063492 - Pág. 1

Belo Horizonte (MG), 28 de maio de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de dezembro/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



# ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial .....	5
3. Contexto Operacional .....	19
4. Estrutura Societária .....	23
5. Organograma .....	24
6. Quadro de Colaboradores.....	26
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	27
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	46
9. Fluxo de Caixa .....	54
10. Indicadores Financeiros .....	57
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais .....	59
12. Pagamento de Férias .....	60
13. Conclusão.....	61





# 1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a dezembro/2023.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



## 2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a conseqüente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a conseqüente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para "1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo". Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.



Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para



reformular a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob Ids nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.





Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID nº 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.



Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.



Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em ID nº 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede



de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz, esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

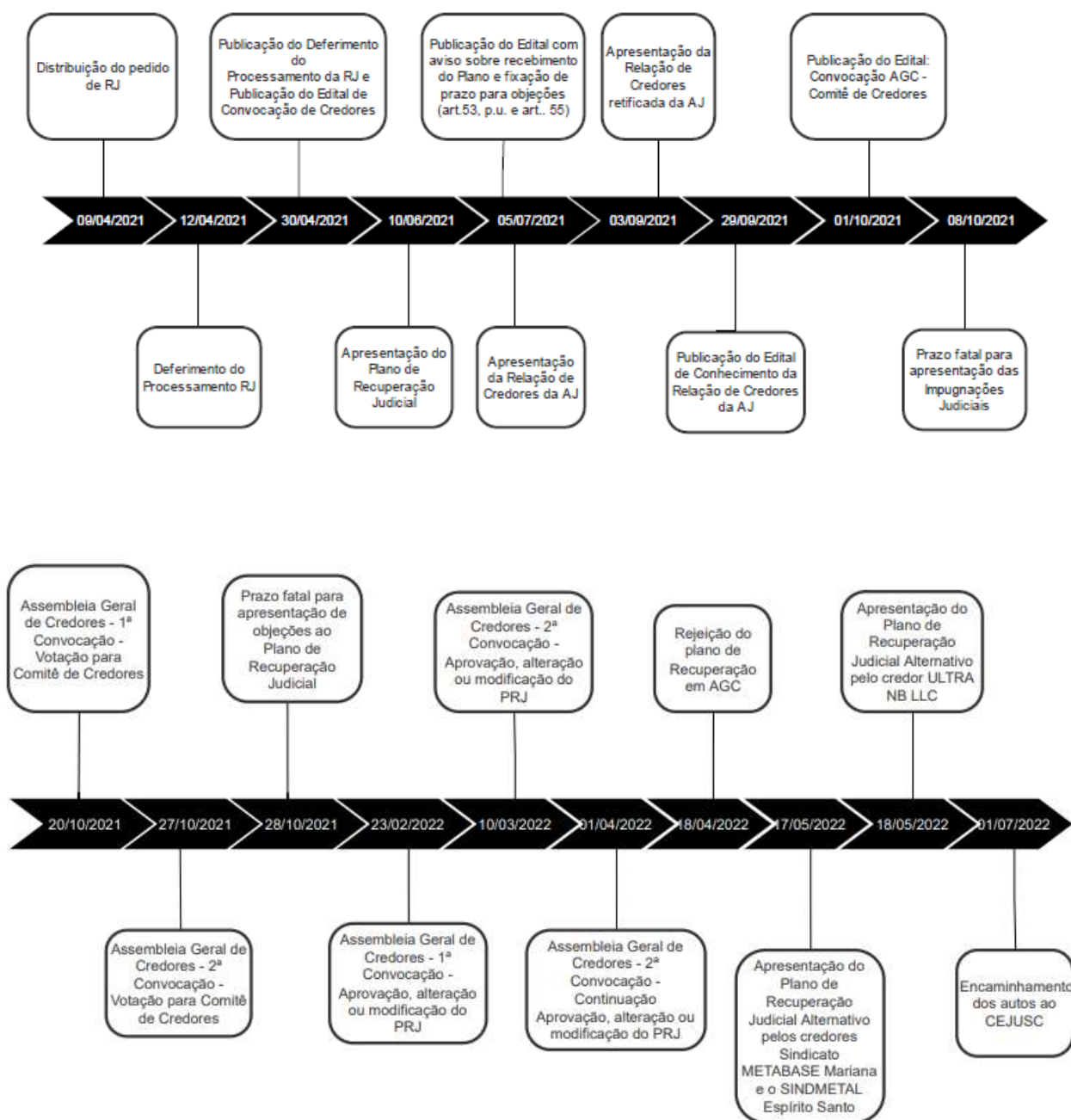
No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

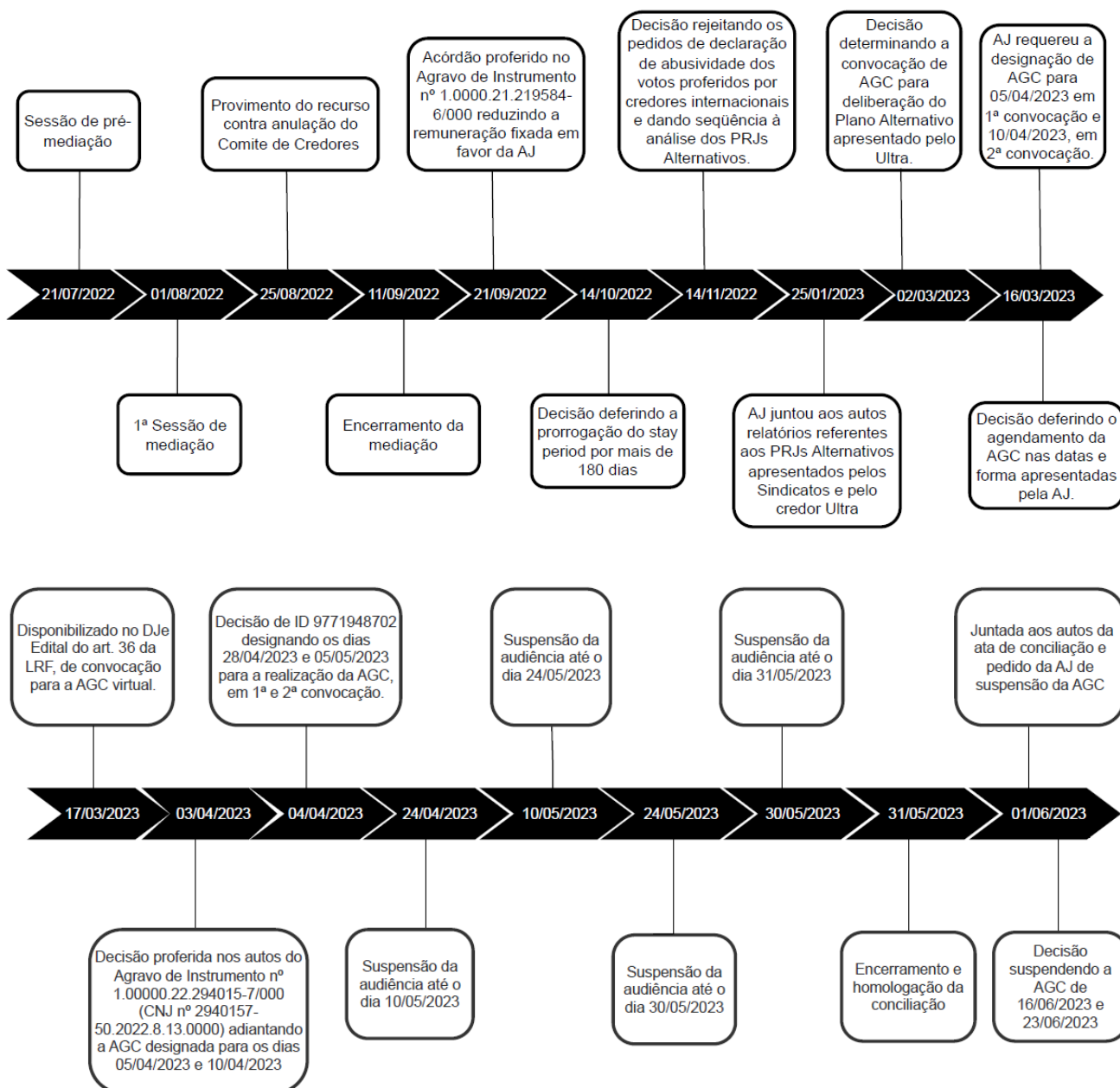
Em 04/12/2023, o Des. Moacyr Lobato proferiu decisão monocrática nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, em que deixou de conhecer os recursos com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

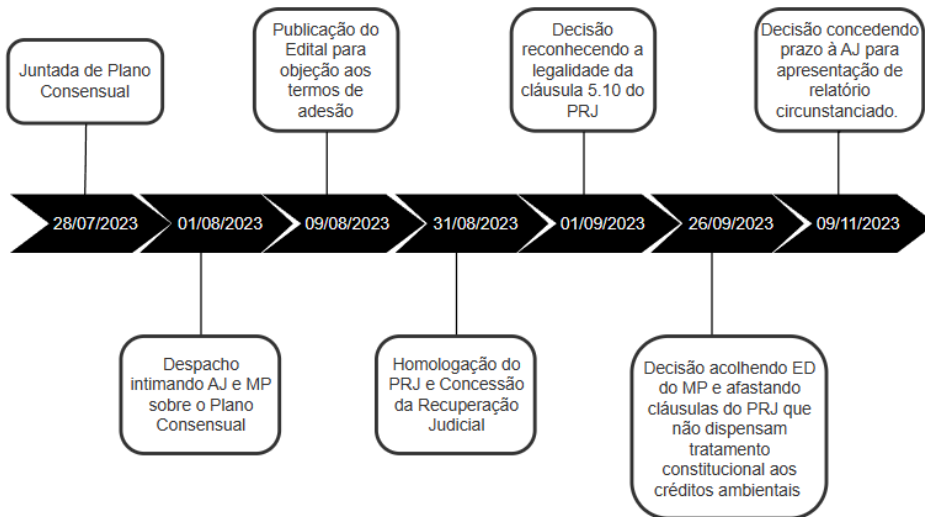
Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:









### 3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em dezembro/2023, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 782 toneladas, contra 821 toneladas produzidas no mês anterior. Já o volume vendido no mês atual foi de 1.411 toneladas contra 681 toneladas em novembro/2023, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 154/tonelada, contra USD\$ 158/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram em um aumento de 97% no faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram um aumento de 84%. Já a margem bruta foi de 56%, contra 53% em novembro/2023. Em dezembro/2023, o resultado operacional foi impactado negativamente pelo reforço da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais que registrou despesa mensal de R\$ 31.305.863 mil, provocado pela reavaliação anual do orçamento, realizado pela Fundação Renova, referente aos programas, contingências e riscos do TTAC, e pela inclusão da indenização por danos morais coletivos, em conformidade com a decisão proferida em 25/01/2024 pelo juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, retificada no dia 20/03/2024. O resultado financeiro foi positivo em dezembro/2023, em R\$ 7.612.374 mil, contra um resultado negativo de R\$ 124.589 mil em novembro/2023. As principais variações no resultado financeiro ocorreram nas receitas financeiras que registraram no mês corrente o montante de R\$ 4.971.246 mil (R\$ 18.357 mil em novembro/2023) e nas despesas financeiras que registraram em dezembro/2023 o saldo positivo de R\$ 3.751.618 mil (R\$ 1.585.974 mil de saldo positivo no mês anterior). Os ganhos observados nas receitas financeiras decorreram da redução da dívida provocada pela Cláusula 6.1 do PRJ que trata dos créditos quirografários em dólar reestruturados em Títulos da Dívida Sênior, bem como o saldo positivo das despesas financeiras decorreram da reversão de juros pós RJ incidente sobre os créditos quirografários em dólar reestruturados em Títulos da Dívida Sênior, tratado também na Cláusula 6.1 do PRJ. Desta forma, em





dezembro/2023, foi apurado prejuízo líquido mensal no montante de R\$ 18.440.720 mil contra um lucro líquido mensal de R\$ 1.421.395 mil em novembro/2023.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de dezembro/2023 e novembro/2023, conforme arquivo “Performance Financeira Dezembro-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com:

	Mensal					Acumulado (Jan - Dez)
	nov/23	dez/23	Var \$	Var %		Realizado
Preço (em USD/ton)	158	154	-4,4	-2,8%	●	161
Câmbio	4,90	4,89	-0,01	-0,1%	●	5,00
<b>Volume de minério alimentado na usina - Ktms</b>	1.560	1.549	-10	-0,7%	●	18.874
<b>Movimentação total da mina - Ktms</b>	2.277	2.358	81	3,6%	●	30.833
<b>Volume de concentrado - Ktms</b>	805	773	-32	-4,0%	●	9.629
<b>Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms</b>	821	782	-39	-4,7%	●	9.411
<b>Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms</b>	681	1.411	731	107,3%	●	9.280

## Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2023. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.



APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Acumulado 1º semestre/2023
VALE	195.500	-	206.875	155.000	-	-	557.375
BHP	195.500	-	206.875	155.000	-	-	557.375
SAMARCO	209.000	-	386.250	390.000	-	500.000	1.485.250
<b>TOTAL REALIZADO</b>	<b>600.000</b>	<b>-</b>	<b>800.000</b>	<b>700.000</b>	<b>-</b>	<b>500.000</b>	<b>2.600.000</b>
<b>TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)</b>	<b>600.000</b>	<b>700.000</b>	<b>850.000</b>	<b>700.000</b>	<b>750.000</b>	<b>750.000</b>	<b>4.350.000</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO</b>	<b>-</b>	<b>(700.000)</b>	<b>(50.000)</b>	<b>-</b>	<b>(750.000)</b>	<b>(250.000)</b>	<b>(1.750.000)</b>

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Acumulado 2023
VALE	377.500	400.000	157.000	240.000	150.000	250.000	2.131.875
BHP	377.500	400.000	157.000	240.000	150.000	250.000	2.131.875
SAMARCO	145.000	-	486.000	120.000	100.000	-	2.336.250
<b>TOTAL REALIZADO</b>	<b>900.000</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000</b>	<b>600.000</b>	<b>400.000</b>	<b>500.000</b>	<b>6.600.000</b>
<b>TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)</b>	<b>550.000</b>	<b>500.000</b>	<b>550.000</b>	<b>400.000</b>	<b>450.000</b>	<b>540.000</b>	<b>7.340.000</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO</b>	<b>350.000</b>	<b>300.000</b>	<b>250.000</b>	<b>200.000</b>	<b>(50.000)</b>	<b>(40.000)</b>	<b>(740.000)</b>

(\*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2023 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual – Draft 20 – Versão consolidada Rev04- comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do e-mail datado em 31/01/2023.

Para o mês de dezembro/2023, a Fundação Renova requereu em ofício datado em 20/11/2023 o valor de R\$ 500.000 mil, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda. Em sequência, por meio de ofício datado em 05/12/2023, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a dotação de R\$500.000 mil. Desse modo, a Vale, no dia 15/12/2023, aportou R\$ 250.000 mil e a BHP, no dia 14/12/2023, aportou R\$ 250.000 mil.

Cumprando destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstinhasse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do



TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

*Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.*

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*

Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

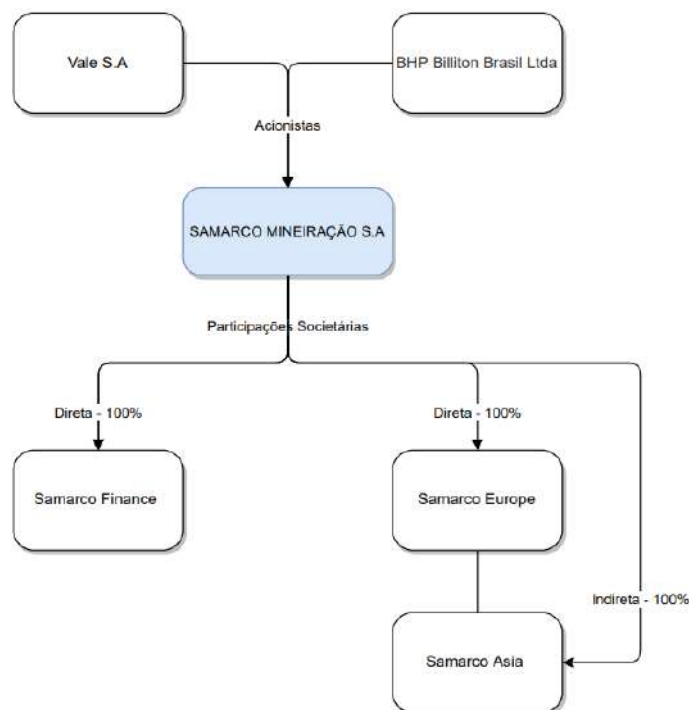


## 4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

### Estrutura Societária da SAMARCO

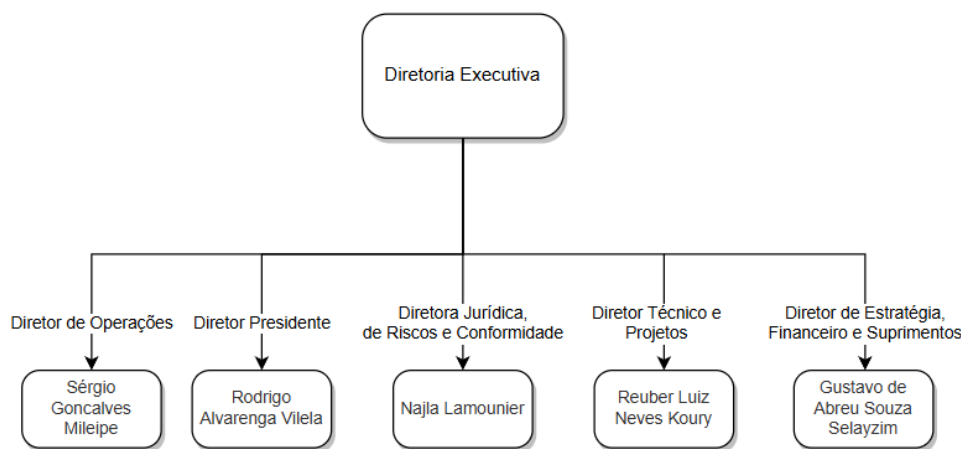


## 5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 267ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/12/2022, houve a reeleição dos diretores da Companhia, com mandato previsto até 04/12/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung

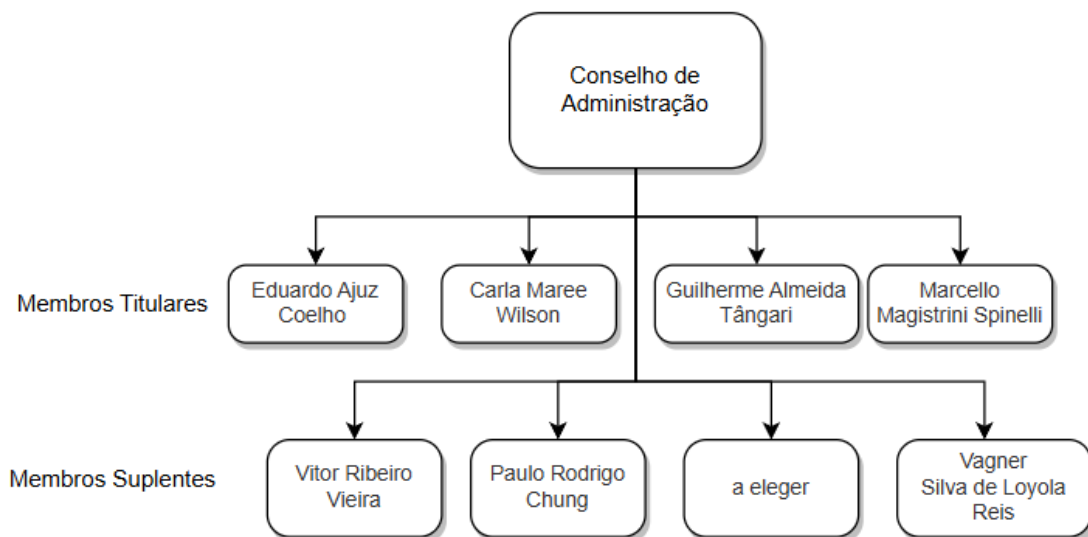


como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024. A qual ainda informa a saída do membro titular Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho como membro titular e seu suplente Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis. Cabe informar que no dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

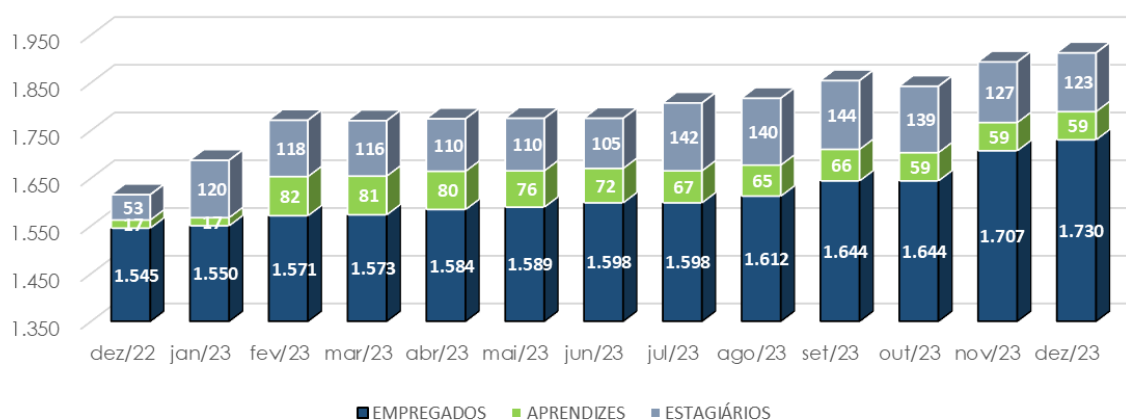


## 6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em dezembro/2023, a SAMARCO possuía 1.912 colaboradores, sendo 1.730 empregados, 59 aprendizes e 123 estagiários. Nota-se o aumento do número de empregados no mês sob análise, quando comparado ao mês anterior.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
EMPREGADOS	1.545	1.550	1.571	1.573	1.584	1.589	1.598	1.598	1.612	1.644	1.644	1.707	1.730
APRENDIZES	17	17	82	81	80	76	72	67	65	66	59	59	59
ESTAGIÁRIOS	53	120	118	116	110	110	105	142	140	144	139	127	123
<b>TOTAL</b>	<b>1.615</b>	<b>1.687</b>	<b>1.771</b>	<b>1.770</b>	<b>1.774</b>	<b>1.775</b>	<b>1.775</b>	<b>1.807</b>	<b>1.817</b>	<b>1.854</b>	<b>1.842</b>	<b>1.893</b>	<b>1.912</b>

Quadro de colaboradores



## 7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	31/12/2023	V%	H%	30/11/2023	V%	31/12/2022
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.718.125</b>	<b>7%</b>	<b>-11%</b>	<b>3.042.928</b>	<b>10%</b>	<b>2.546.035</b>
DISPONIBILIDADES	748.705	2%	-35%	1.155.586	4%	565.195
CONTAS A RECEBER	933.595	2%	45%	643.927	2%	828.220
ESTOQUES	765.067	2%	-20%	952.708	3%	774.577
OUTROS ATIVOS	270.758	1%	-7%	290.707	1%	378.043
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.924.293</b>	<b>93%</b>	<b>23%</b>	<b>28.341.485</b>	<b>90%</b>	<b>29.865.920</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.485.371	7%	3%	2.423.507	8%	2.250.153
ESTOQUES	56.866	0%	3%	55.024	0%	58.170
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.706.791	18%	100%	6	0%	6
OUTROS ATIVOS	160.072	0%	7%	149.786	0%	145.960
INVESTIMENTOS	29.832	0%	4%	28.736	0%	29.193
IMOBILIZADO	25.235.635	67%	-1%	25.429.524	81%	27.112.259
INTANGÍVEL	249.727	1%	-2%	254.902	1%	270.179
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>37.642.418</b>	<b>100%</b>	<b>20%</b>	<b>31.384.413</b>	<b>100%</b>	<b>32.411.956</b>
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/12/2023	V%	H%	30/11/2023	V%	31/12/2022
<b>CIRCULANTE</b>	<b>16.123.476</b>	<b>43%</b>	<b>-71%</b>	<b>54.811.318</b>	<b>175%</b>	<b>56.440.443</b>
FORNECEDORES	577.003	2%	-2%	591.526	2%	707.335
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	792	0%	-100%	37.921.568	121%	36.562.204
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	151.178	0%	-4%	157.306	1%	89.458
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	207.235	1%	-81%	1.068.132	3%	860.847
OUTRAS CONTAS A PAGAR	279.824	1%	-18%	339.968	1%	312.016
PARTES RELACIONADAS	-	0%	-100%	2.649.000	8%	-
PROVISÕES DIVERSAS	14.907.443	40%	23%	12.083.819	39%	17.908.583
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>94.065.366</b>	<b>250%</b>	<b>99%</b>	<b>47.193.998</b>	<b>150%</b>	<b>47.924.399</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.759.863	52%	100%	-	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.354.537	4%	2%	1.327.674	4%	86.598
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.706.791	18%	33%	5.026.535	16%	5.356.111
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.047.002	3%	0%	1.043.622	3%	5.389.873
DIVIDENDOS	-	0%	-100%	2.805.548	9%	2.805.548
OUTRAS CONTAS A PAGAR	210.478	1%	58%	133.515	0%	155.684
PARTES RELACIONADAS	1.506	0%	-100%	19.136.622	61%	18.021.872
PROVISÕES DIVERSAS	45.736.345	122%	158%	17.720.483	56%	16.108.713
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	51%	100%	-	0%	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(72.546.424)</b>	<b>-193%</b>	<b>3%</b>	<b>(70.620.904)</b>	<b>-225%</b>	<b>(71.952.886)</b>
CAPITAL SOCIAL	15.826.684	42%	5228%	297.025	1%	297.025
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(2.345.298)	-6%	-30%	(3.330.840)	-11%	-7.275.378
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(64.977.010)	-173%	0%	(64.977.010)	-207%	-52.898.278
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(21.053.276)	-56%	706%	(2.612.556)	-8%	-12.078.732
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>37.642.418</b>	<b>100%</b>	<b>20%</b>	<b>31.384.413</b>	<b>100%</b>	<b>32.411.956</b>



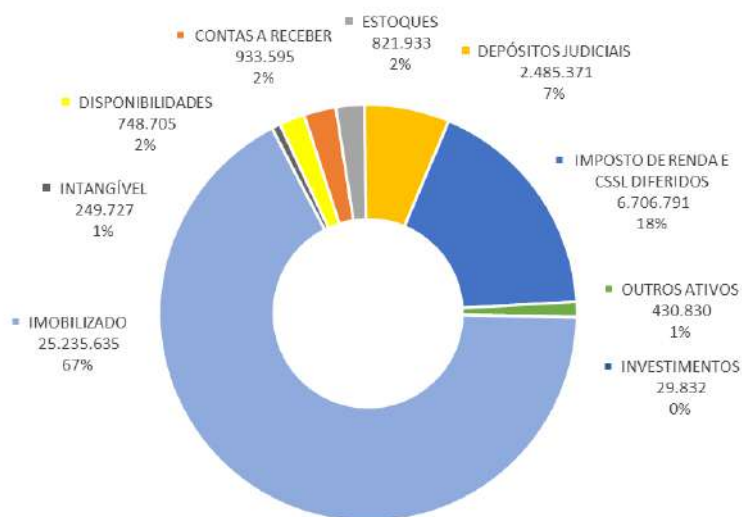


## Análise do Ativo

Em dezembro/2023, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
DISPONIBILIDADES	748.705	1.155.586
CONTAS A RECEBER	933.595	643.927
ESTOQUES	821.933	1.007.732
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.485.371	2.423.507
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.706.791	6
OUTROS ATIVOS	430.830	440.493
INVESTIMENTOS	29.832	28.736
IMOBILIZADO	25.235.635	25.429.524
INTANGÍVEL	249.727	254.902
<b>ATIVO - EM R\$ MIL</b>	<b>37.642.418</b>	<b>31.384.413</b>
CIRCULANTE	2.718.125	3.042.928
NÃO CIRCULANTE	34.924.293	28.341.485
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>37.642.418</b>	<b>31.384.413</b>

ATIVO TOTAL - DEZEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:

- **Disponibilidades:** Em dezembro/2023, houve redução de 35% das disponibilidades da Samarco, correspondendo a R\$ 406.881 mil a menor quando comparado ao mês anterior, conforme a Recuperanda, a variação foi provocada principalmente pelos pagamentos de credores em cumprimento do PRJ.



- **Contas a Receber:** Em dezembro/2023, as contas a receber registraram um aumento de 45%, sendo R\$ 289.668 mil a maior em relação a novembro/2023. Esta variação foi provocada principalmente pelo aumento do faturamento no período.

CLIENTES - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
CLIENTES NO PAIS	112.334	38.327
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	3.837	5.465
CLIENTES NO EXTERIOR	836.198	616.194
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	1.987	2.025
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAIS	(6.505)	(6.820)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(11.290)	(8.299)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.965)	(2.965)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	()	()
<b>TOTAL</b>	<b>933.595</b>	<b>643.927</b>

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 17.796 mil em dezembro/2023 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação “sem limite de crédito”. Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “PDD clientes pais dez\_23.xlsx” e “PDD clientes exterior DEZ23\_USD E BRL.xls”, disponibilizados pela Recuperanda via site: app.box.com:

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/12/2023	30/11/2023
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 171.427	\$ 123.576
Total Vencidos até 30 dias	\$ -605	\$ -387
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ -407	\$ -663
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 2	\$ -
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ -129	\$ -308
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.461	\$ 2.653
<b>Total do Contas a Receber</b>	<b>\$ 172.750</b>	<b>\$ 124.871</b>
Ptax	4,84	4,93
<b>Total dos Recebíveis no Exterior- R\$</b>	<b>R\$ 836.230</b>	<b>R\$ 616.226</b>
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 31
<b>Total de Contas a Receber no Exterior</b>	<b>R\$ 836.198</b>	<b>R\$ 616.194</b>
<b>Total Vencidos- USD\$</b>	<b>\$ 2.332</b>	<b>\$ 1.682</b>
Ptax	4,84	4,93
<b>Total dos Recebíveis no Exterior em R\$</b>	<b>R\$ 11.290</b>	<b>R\$ 8.299</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior</b>	<b>-R\$ 11.290</b>	<b>-R\$ 8.299</b>



RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/12/2023		30/11/2023	
	R\$ MIL		R\$ MIL	
Total a Vencer	R\$	105.415	R\$	30.652
Total Vencidos até 30 dias	R\$	373	R\$	794
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$	41	R\$	2
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$	2		
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$	-	R\$	1
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$	6.503	R\$	6.819
Total do Contas a Receber	R\$	112.334	R\$	38.269
Ajustes contábeis	R\$	-	-R\$	58
<b>Total de Contas a Receber- No País</b>	<b>R\$</b>	<b>112.334</b>	<b>R\$</b>	<b>38.327</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)</b>	<b>R\$</b>	<b>6.505</b>	<b>R\$</b>	<b>6.820</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias (clientes partes relacionadas)</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias</b>	<b>R\$</b>	<b>6.505</b>	<b>R\$</b>	<b>6.820</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No País</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.505</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.820</b>

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Estoques:** Em dezembro/2023, o grupo de contas dos estoques registraram redução de 20%, sendo R\$ 187.641 mil a menor em relação ao mês anterior. A principal redução ocorreu nos estoques de produtos e subprodutos que refletiram as baixas por faturamento no período.

- **Imposto de Renda e CSSL Diferidos:** Em dezembro/2023, foi registrado no Ativo Não Circulante as contas do Imposto de Renda e CSSL Diferidos, que apresentou saldo de R\$ 6.706.791 mil. De acordo com o Parecer dos Auditores Independentes, ao fechamento do exercício de 2023, houve a revisão do Imposto de Renda e CSSL Diferidos, à alíquota de 34% (25% no ano de 2022) sobre provisões temporariamente não dedutíveis, sendo considerada a aplicação de cada provisão como ajuste do Lucro Real. Os Auditores Externos informaram que após análise, referente a realização do Imposto de Renda Diferido constituído até 31/12/2023, foi entendido que os lucros fiscais futuros e passíveis de tributação a alíquota de 34% não serão suficientes para suportar a utilização do Imposto de Renda Diferido e do prejuízo fiscal, sendo decidido pela Recuperanda efetivar a baixa do Imposto de Renda Diferido registrado no Ativo e Passivo. Desta forma, o lançamento ocorrido no Ativo Não Circulante, também refletiu no Passivo Não Circulante, cujo grupo de contas do Imposto de Renda e CSSL Diferidos passou a registrar também, o saldo de R\$ 6.706.791 mil. O efeito líquido no Balanço Patrimonial entre as contas do Imposto de Renda e CSSL Diferidos no Ativo Não Circulante e Passivo Não Circulante é zero.



CONTAS PATRIMONIAIS	ATIVO	PASSIVO	LÍQUIDO
12111031 IRPJ RECUPERAR - ADICÕES TEMPORARIAS	20.160.663		20.160.663
12111032 PROVISÃO PERDA IR DIFERIDO - ADICÕES TEMPORARIAS	(15.245.632)		(15.245.632)
12111033 CSLL RECUPERAR - ADICÕES TEMPORARIAS	7.257.839		7.257.839
12111034 PROVISÃO PERDA CSLL - ADICÕES TEMPORARIAS	(5.466.079)		(5.466.079)
22351032 IR DIFERIDO DEPRECIÇÃO FISCAL LEI 11.638/07		(1.579.612)	(1.579.612)
22351033 CSLL DIFERIDO DEPRECIÇÃO FISCAL LEI 11.638/07		(591.009)	(591.009)
22351990 CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02		(1.200.751)	(1.200.751)
22351999 IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02		(3.335.419)	(3.335.419)
<b>TOTAL</b>	<b>6.706.791</b>	<b>(6.706.791)</b>	<b>-</b>

- **Imobilizado:** Em dezembro/2023, o Ativo Imobilizado representa 67% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.

IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 31/12/2023	SALDO LÍQUIDO 30/11/2023
CLOSURE PLAN	704.694	(137.066)	567.628	492.738
TERRENOS	188.610	-	188.610	188.610
EDIFÍCIOS	4.544.859	(1.899.242)	2.645.617	2.656.650
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.171)	5.960	5.983
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.199.687	(1.299.880)	3.899.807	3.687.289
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.772.714	(958.762)	3.813.952	3.808.619
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	160.488	(114.639)	45.848	46.370
MOVEIS E UTENSÍLIOS	72.208	(57.910)	14.298	13.607
VEÍCULOS	398.847	(236.143)	162.704	159.880
FERRAMENTAS	24.065	(16.735)	7.331	7.048
BENS DE RODIZIO	288.666	(75.191)	213.475	210.471
BENS DE MASSA	4.569	(3.980)	589	596
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	28	-	28	28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	439.530	-	439.530	480.867
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	20.741.345	(7.702.523)	13.038.822	13.524.859
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.673)	9.557	9.610
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	19	(19)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANTIMOB PAIS - TERCEIROS	65.396	-	65.396	59.038
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.433)	255	357
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.517)	(3.944)	(3.856)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(75.409)	68.075	70.565
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	35.178	(12.947)	22.231	22.939
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	-	44.085	-
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(18.853)	4.620	(14.233)	(12.758)
<b>TOTAL</b>	<b>37.839</b>	<b>(12.604)</b>	<b>25.235.635</b>	<b>25.429.524</b>

**Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

A Recuperanda apresentou comentários sobre as principais variações do Ativo no período em análise:



ATIVO - EM R\$ MIL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	748.705	-35%	1.155.586	"Variação negativa deve-se principalmente ao pagamento de fornecedores PRJ R\$313,6 Mi e pagamentos a fornecedores referentes aos serviços e materiais decorrentes dos gastos e custos operacionais no mês de dezembro de 2023."
CONTAS A RECEBER	933.595	45%	643.927	"Variação positiva decorrente das vendas realizadas no mês de dezembro 2023."
ESTOQUES	765.067	-20%	952.708	"Variação negativa deve-se principalmente a redução dos estoques de produtos acabados/semi acabados no valor de R\$159,6 Mi no mês de Dezembro."
OUTROS ATIVOS	270.758	-7%	290.707	"-Variação decorrente da compensação do IR a recuperar com outros tributos federais. - Variação negativa decorrente da apropriação da parcela de seguro operacional do mês de dezembro de 2023. - Variação negativa deve-se principalmente a baixa de adiantamento de 13º salário de R\$7,3 Mi no mês de dezembro 2023."

Segue comentário dos Auditores Independentes, obtido de seu Parecer das DF's em 31/12/2023, referente ao Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro - CSSL Diferidos:

## 28. Imposto de Renda e contribuição Social – CSLL

A Companhia está sujeita à tributação do imposto de renda e CSLL pela alíquota de 34%.

### 28.2 Imposto de renda e CSLL diferido

A Companhia possui imposto de renda diferido registrado no ativo não circulante constituído sobre provisões temporariamente não dedutíveis a alíquotas de 34%, de acordo com a aplicação de cada provisão como ajuste lucro real.

Em função da incerteza da retomada das atividades operacionais da Companhia (nota explicativa 1(a)), foi realizada uma análise referente a realização do imposto de renda diferido constituído até 31 de dezembro de 2023.

É, por entender que os lucros fiscais futuros e passíveis de tributação a alíquota de 34% não

serão suficientes para suportar a utilização do imposto de renda diferido e do prejuízo fiscal, a Companhia optou por efetivar a baixa do Imposto de renda diferido.

### 28.3 Imposto de renda e CSLL diferido sobre os itens não monetários

As demonstrações financeiras foram convertidas da moeda funcional dólar norte-americano (US\$) para o real (R\$), que é a moeda de apresentação, enquanto a base de cálculo do imposto de renda sobre ativos e passivos é determinada na moeda real (R\$). Dessa forma, a flutuação na taxa pode ter um efeito significativo no valor das despesas de imposto de renda, principalmente sobre os ativos não monetários.



Composição do imposto de renda e CSLL diferido de itens monetários e não monetários, líquidos:

	2023	2022
Valores constituídos pela alíquota de:	<b>34%</b>	<b>25%</b>
Provisão para perdas sobre ICMS – ES e MG	601.605	409.364
Provisão de retificações de redução de preços	-	779
Provisão para participação nos resultados	21.627	9.750
Provisão para ações civis	6.928	2.357
Provisão para ações tributárias	12.402	10.279
Provisão para ações trabalhistas	23.151	14.405
Provisão para ações ambientais	211	140
Provisão para direitos minerários	-	28.055
Provisão recuperação socioambiental e socioeconômica	19.883.866	7.824.040
Provisão outras contas a pagar de partes relacionadas	6.544.607	4.505.468
Provisão ambiental barragem de Germano	233.320	335.549
Provisão contingência CSLL	139.109	863.129
Passivo atuarial	(1.169)	(1.105)
Provisão com obrigação para desmobilização de ativos	254.741	153.810
Variação cambial não realizada	(103.167)	2.555.037
Prejuízo fiscal	6.206.528	4.605.944
Provisão para perda do prejuízo fiscal	(6.206.528)	(4.605.944)
Outras	(198.730)	50.615
Provisão para perda do ativo	(20.711.710)	(16.761.577)
<b>Total ativo consolidado</b>	<b>6.706.791</b>	<b>95</b>
Depreciação fiscal	(2.170.621)	(1.462.331)
Conversão – diferença de moeda funcional	(4.536.170)	(3.893.780)
<b>Total passivo consolidado</b>	<b>(6.706.791)</b>	<b>(5.356.111)</b>
<b>Total líquido consolidado</b>	<b>-</b>	<b>(5.356.016)</b>
Provisões registradas nas controladas	-	(56)
<b>Total líquido controladora</b>	<b>-</b>	<b>(5.356.072)</b>

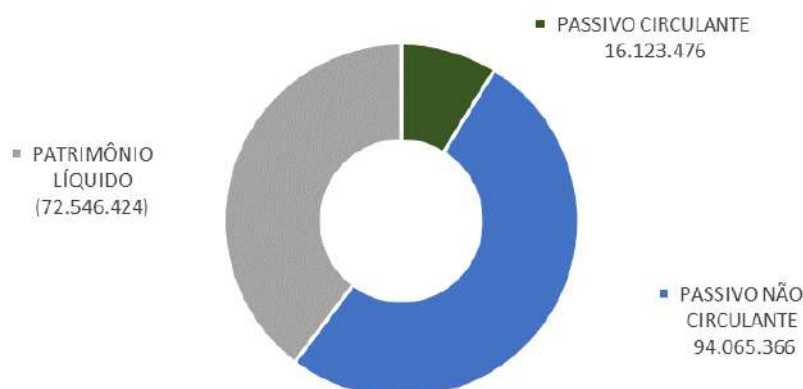
## Análise do Passivo

Em dezembro/2023, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
PASSIVO CIRCULANTE	16.123.476	54.811.318
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	94.065.366	47.193.998
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.546.424)	(70.620.904)
<b>PASSIVO TOTAL- R\$ MIL</b>	<b>37.642.418</b>	<b>31.384.413</b>



### PASSIVO TOTAL - DEZEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em dezembro/2023, o saldo de empréstimos e financiamentos registrou no Passivo Circulante a redução de R\$ 37.920.776 mil em relação ao mês anterior, provocado pela reestruturação dos créditos quirografários em atendimento as cláusulas 6.1 e 11.1 do PRJ da Samarco, que ocasionou as reclassificações do saldo, em parte para o Passivo Não Circulante que passou a registrar a conta de Empréstimos e Financiamentos no valor de R\$ 19.759.863 mil (cláusula 6.1 do PRJ) e parte para o Patrimônio Líquido que registrou aumento de capital, constituído em parte pelas debêntures da Vale e BHP que compunham a Lista de Credores Retificada, no montante de R\$ 9.575.111 mil (cláusula 11.1 do PRJ). Cabe informar ainda que parte do saldo baixado do Passivo Circulante, gerou ainda registros nas contas de resultado, sendo reconhecido como receita financeira os ganhos com a reestruturação da dívida em dólar no valor de R\$ 4.956.528 mil e como despesa financeira a reversão de juros incidentes pós Recuperação Judicial sobre os empréstimos e financiamentos em dólar no montante de R\$ 3.707.801 mil, ambos os registros são decorrentes do atendimento da cláusula 6.1 do PRJ. Segue ilustração dos registros contábeis decorrentes das reclassificações oriundas da conta de Empréstimos e Financiamentos:

CONTAS QUE RECEBERAM RECLASSIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO CLÁUSULAS 6.1 E 11.1 DO PRJ	31/12/2023	30/11/2023	VARIAÇÃO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - PASSIVO CIRCULANTE	792	37.921.568	(37.920.776)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.759.863		19.759.863
AUMENTO DE CAPITAL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.575.111		9.575.111
RECEITA FINANCEIRA (GANHOS REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA) - RESULTADO	4.956.528		4.956.528
DESPESA FINANCEIRA (REVERSÃO DE JUROS) - RESULTADO	3.707.801		3.707.801
BAIXAS POR PAGAMENTOS - EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	(78.528)		(78.528)
<b>TOTAL</b>	<b>37.921.568</b>	<b>37.921.568</b>	<b>-</b>



- **Obrigações Tributárias:** Em dezembro/2023, o saldo de obrigações tributárias, no Passivo Circulante, registrou redução de 81%, sendo R\$ 860.896 mil a menor em relação ao mês anterior. A Recuperanda informou que em dezembro/2023 houve a reversão da provisão do IRRF sobre os juros de financiamentos no exterior, proveniente da reestruturação da dívida em cumprimento do PRJ e ajuste do valor da transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL.

- **Imposto de Renda e CSSL Diferidos:** Em dezembro/2023, o saldo da conta do Passivo Não Circulante registrou o aumento de 33%, sendo R\$ 1.680.256 mil a maior no comparativo, provocado especialmente pelo provisionamento do CSSL Diferido (LEI 11.638/07). Maiores comentários foram efetuados no Ativo Não Circulante, na análise de variação da conta de mesmo nome.

- **Partes Relacionadas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** Em dezembro/2023, houve as reclassificações da totalidade dos saldos registrados no mês anterior no Passivo Circulante em R\$ 2.649.000 mil, revertido em aumento de capital, e no Passivo Não Circulante em R\$ 19.136.622 mil, reclassificado para a conta PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ) que ainda recebeu a reclassificação do saldo da conta de Direitos Minerários da Vale no valor de R\$ 112.222 mil. As reclassificações foram em atendimento a cláusula 11.1 do PRJ. Segue ilustração das reclassificações:

CONTAS QUE RECEBERAM RECLASSIFICAÇÕES EM ATENDIMENTO CLÁUSULAS 6.1 E 11.1 DO PRJ	31/12/2023	30/11/2023
PARTES RELACIONADAS - PASSIVO CIRCULANTE		2.649.000
PARTES RELACIONADAS - PASSIVO NÃO CIRCULANTE		19.136.622
DIREITOS MINERÁRIOS VALE		112.222
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ) - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	19.248.856	
AUMENTO DE CAPITAL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.649.000	
OUTROS LANÇAMENTOS	-12	
<b>TOTAL</b>	<b>21.897.844</b>	<b>21.897.844</b>

- **Dividendos:** Em dezembro/2023, houve a baixa do saldo de dividendos devidos aos acionistas Vale e BHP no total de R\$ 2.805.548 mil, que foram revertidos em aumento de capital, em atendimento a cláusula 11.1 do PRJ.

- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em dezembro/2023 representava 96% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou aumento de R\$ 31.013.228 mil em relação ao mês anterior.





Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo "Provisao diversas dez\_23", compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com.

Descrição	nov/23	dez/23	Variação
<b>Saldo Inicial</b>	<b>27.684.080</b>	<b>27.468.729</b>	<b>(215.351)</b>
Realização da provisão (*)	(431.136)	(522.690)	(91.554)
Atualização Financeira (**)	232.664	230.055	(2.609)
Aumento (redução) da provisão (***)	(16.879)	31.305.863	31.322.742
<b>Saldo Final</b>	<b>27.468.729</b>	<b>58.481.957</b>	<b>31.013.228</b>

(\*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 522.690 mil em dezembro/2023 contra R\$ 431.136 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu em razão principalmente dos aportes desembolsados pelas acionistas Vale e BHP, no valor de R\$ 500.000 mil cada, à Fundação Renova em dezembro/2023. Maiores comentários dos aportes ocorridos no período sob análise foram efetuados no tópico "3. Contexto Operacional", deste RMA.

(\*\*) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(\*\*\*) – Nota-se que em dezembro/2023 houve reajuste da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, ocasionado pela revisão realizada anualmente pela Fundação Renova referente ao orçamento dos programas, contingências e riscos do TTAC. Em dezembro/2023 foi registrado o reforço de provisão no valor de R\$ 31.321.213 mil, provocado pela reavaliação anual e pela inclusão da indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 46.700.000 mil, em conformidade com a decisão proferida em 25/01/2024 pelo juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, retificada no dia 20/03/2024. A Recuperanda, ao ajustar a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, calcula o orçamento para o valor presente, aplicando taxas de desconto e inflação.

O Patrimônio Líquido em dezembro/2023 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 72.546.424 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 64.977.010 mil. Já o Resultado do Exercício de 2023 registra prejuízo líquido acumulado de R\$ 21.053.276 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 2.345.298 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,8950 em dezembro/2023 contra R\$ 4,9006 em novembro/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023".



RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.490)	(10.487)
EQUIVALÊNCIA - SANL	23.356	23.976
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.719)	(2.209)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(2.356.445)	(3.342.120)
<b>TOTAL</b>	<b>(2.345.298)</b>	<b>(3.330.840)</b>

O Capital Social é de R\$ 15.826.684 mil e sofreu aumento de R\$ 15.529.659 mil em dezembro/2023, formalizado em Atas de AGE realizadas em 01/12/2023 no montante de R\$ 13.935.659 mil e em 20/12/2023 no montante de R\$ 1.594.000 mil. O aumento de capital foi proveniente do atendimento da cláusula 11.1 do PRJ, referente a saldos devidos às acionistas Vale e BHP, composto conforme a seguir:

AUMENTO DE CAPITAL - ATENDIMENTO CLÁUSULA 11.1 DO PRJ	31/12/2023
DEBÊNTURES	9.575.111
DIVIDENDOS	2.805.548
OBRIGAÇÕES DE REPARAÇÃO A PARTIR DE 01/05/2023 (INCLUSIVE) ATÉ 31/08/2023 - APORTES RENOVA PELAS ACIONISTAS	1.555.000
OBRIGAÇÕES DE REPARAÇÃO A PARTIR DE 01/09/2023 (INCLUSIVE) ATÉ 20/12/2023 - APORTES RENOVA PELAS ACIONISTAS	1.594.000
<b>TOTAL</b>	<b>15.529.659</b>

Desta forma o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 15.826.684 mil é composto por 159.594.307.182 ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2022	297.025	2.477	(7.275.378)	(64.977.010)	(71.952.886)
Aumento de capital	15.529.659				15.529.659
Lucro (Prejuízo) do exercício				(21.053.276)	(21.053.276)
Resultado abrangente			4.930.080		4.930.080
Saldo em 31 de dezembro de 2023	15.826.684	2.477	(2.345.298)	(86.030.286)	(72.546.424)

Cabe informar que, como evento subsequente, conforme Ata da AGE realizada em 25/03/2024, autenticada na JUCEMG em 19/04/2024, houve aumento do Capital Social para R\$ 16.676.684 mil, composto por 244.594.307.182 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:



PASSIVO - EM R\$ MIL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (PASSIVO CIRCULANTE)	792	-100%	37.921.568	"Variação refere-se à reestruturação da dívida conforme cláusula 6.1 do PRJ."
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)	19.752.780	100%		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PASSIVO CIRCULANTE)	207.235	-81%	1.068.132	"Variação refere-se a reversão da provisão do IRRF sobre os juros de financiamentos no exterior no valor R\$813 Mi e ajuste do valor da transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL no valor de R\$51,3 Mi no mês de dezembro 2023."
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)	1.354.537	2%	1.327.674	"Variação negativa decorrente da reversão de provisão referente a CSLL no valor de R\$4,39 Bi e Depósito judicial CLSS com provisão R\$877 Mi no mês de novembro 2023." "Compensação IR diferido passivo com o IR diferido ativo no mês de dezembro 2023."
PARTES RELACIONADAS (PASSIVO CIRCULANTE)		-100%	2.649.000	"Variação refere-se principalmente a transferência de R\$19bi da constas a pagar partes relacionadas para conta de provisão partes relacionadas PRJ no mês de dezembro 2023."
PARTES RELACIONADAS (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)	1.506	-100%	19.136.622	
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ) (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)	19.248.844	100%		
DIVIDENDOS		-100%	2.805.548	"Variação positiva decorrente da reclassificação do valor referente a contas a pagar partes relacionadas para provisão partes relacionadas no valor de R\$19 Bi prevista na cláusula 11 do PRJ"
PROVISÕES DIVERSAS (PASSIVO CIRCULANTE)	14.907.443	23%	12.083.819	"Complemento da provisão da recuperação socioambiental no valor de R\$ 2.783.249.103,69 no mês de dezembro 2023"
PROVISÕES DIVERSAS (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)	45.736.345	158%	17.720.483	"Variação refere-se principalmente do aumento da provisão para recuperação ambiental e socioambiental de R\$ 28,4 bi."
CAPITAL SOCIAL	15.826.684	5228%	297.025	"Variação positiva decorrente da integralização de capital prevista na cláusula 11 do PRJ"
RESULTADOS ABRANGENTES	-2.345.298	-30%	-3.330.840	"Variação referente a conversão do balanço da moeda funcional Dólar para moeda de apresentação Real, decorrente da valorização do Real frente ao Dólar em 1,91% no mês de dezembro 2023."

Segue comentário dos Auditores Independentes, obtido de seu Parecer das DF's em 31/12/2023, referente a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais (Nota 20b do quadro apresentado pela Auditoria):

**(b) Recuperação socioambiental e socioeconômica**

A provisão socioambiental e socioeconômica é registrada de acordo com as determinações das autoridades competentes, inclusive no âmbito dos acordos firmados em 2 de março de 2016 e 25 de junho de 2018 (notas explicativas 1 e 20 (b)). A provisão para recuperação ambiental é constituída quando da identificação de uma área impactada que gera uma obrigação para a Companhia. Um passivo para reparação de danos sociais é reconhecido quando da identificação de necessidade de desembolsos futuros decorrentes de eventos passados relativos a danos cíveis, e, quando há uma estimativa confiável das obrigações.



## 20. Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica e provisões diversas

		Controladora e Consolidado	
		2023	2022
Provisão energia elétrica	(a)	20.944	22.331
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica (limite PRJ 5.10)	(b)	968.140	-
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica (superior ao limite PRJ 11.1 (i))	(b)	13.555.569	-
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica	(b)	-	17.243.615
Provisão passivo ambiental barragem Germano	(c)	362.072	642.027
Provisão seguro risco operacional	(d)	-	14.765
Outras provisões		511	-
<b>Total circulante</b>		<b>14.907.236</b>	<b>17.922.738</b>

		Controladora e Consolidado	
		2023	2022
Provisão direitos minerários (nota 13)	(e)	-	112.222
Provisão com obrigação para desmobilização de ativos	(f)	1.453.933	1.243.779
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica (limite PRJ 5.10)	(b)	3.872.560	-
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica (superior ao limite PRJ 11.1 (i))	(b)	40.085.688	-
Provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica	(b)	-	14.052.543
Provisão passivo ambiental barragem Germano	(c)	324.164	700.169
Provisão cláusula 11.1 (ii) PRJ – Partes Relacionadas (nota 13 e nota 1(b))	(g)	19.248.844	-
<b>Total não circulante</b>		<b>64.985.189</b>	<b>16.108.713</b>

(a) Aquisição de energia para utilização no processo produtivo, não faturada pelas concessionárias no mês de dezembro de 2023.

(b) Conforme nota explicativa 1 (a), em 5 de novembro de 2015, houve o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, desencadeando uma série de eventos com impacto direto nas operações da Samarco.

Em 02 de março de 2016, a Samarco e seus acionistas, Vale e BHP Billiton Brasil, firmaram Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") junto à diversos órgãos<sup>1</sup> representativos da sociedade, o qual é composto por 42 programas de cunho reparatório e compensatório, com possibilidade de revisões extraordinárias de prazos e obrigações, desde que tecnicamente justificadas. O TTAC também previu a criação da Fundação Rencva, entidade responsável pela execução das ações que compõe estes programas, sendo essa entidade mantida financeiramente pela Samarco e seus acionistas.

Diante do cenário descrito acima, a Samarco constituiu a provisão para recuperação socioambiental e socioeconômica, de forma a demonstrar a expectativa de desembolso futuro com às medidas de reparação e compensação dos danos

materiais, ambientais e sociais resultantes do rompimento da barragem.

A provisão em 31 de dezembro de 2023 é da ordem de R\$ 58.481.957 (31.296.158 em 2022) em valor presente. A taxa de desconto utilizada em termos nominais para cálculo do valor presente foi de 9,53% ao ano (10,75% em 2022) e é baseada nos títulos do tesouro nacional NTN-B, de acordo com o fluxo de desembolso projetado.

Conforme determinado na cláusula 5.10 do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), o limite a ser desembolsado pela Samarco para o ano de 2024 é de R\$ 968.140 (US\$ 200.000). Para os anos de 2025 até junho de 2031, o limite de desembolso pela Samarco é de R\$ 3.872.560 (US\$ 800.000). Para honrar com o compromisso e as obrigações da reparação, o montante acima do limite estabelecido para a Samarco será aportado pelos acionistas da Companhia. O valor na moeda reais considerou o câmbio de 4,8407 em 31 de dezembro de 2023.

O PRJ, em sua cláusula 11.1, ainda determina que os montantes pagos pelos acionistas a título de obrigações com reparação, a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até o final do período de restrição (junho de 2031), serão integralizados e convertidos em participação societária da Samarco.



1 Partes do TTAC: (i) no âmbito federal, a União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ("ICMBio"); a Agência Nacional de Águas ("ANA"), o DNPM e a Fundação Nacional do Índio ("FUNAI"); (ii) no âmbito de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas ("IEF"), o Instituto Mineiro de Gestão de Águas ("IGAM") e a Fundação Estadual de Meio Ambiente ("FEAM"); e (iii) no âmbito do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("IEMA"), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo ("IDAF") e a Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo ("AGERH"), além da Samarco e seus acionistas.

A movimentação desta provisão em 31 de dezembro de 2023 está representada conforme abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
<b>Saldo em 01 de janeiro</b>	<b>31.296.158</b>	<b>34.152.278</b>
Realização da provisão - aporte Samarco para Fundação Renova (1)	(2.336.250)	(4.543.830)
Realização da provisão - aporte acionistas Vale / BHP Billiton Brasil na Fundação Renova (1)	(4.263.750)	(3.554.100)
Realização da provisão - gastos realizados pela Samarco (2)	(530.162)	(464.497)
Realização da provisão - Despesa projetos estruturas barragem remanescente (capacidade ociosa) (3)	(181.033)	(178.458)
Realização da provisão - Seguro garantia TTAC BHP Billiton Brasil	-	(11.138)
Aumento da provisão - Atualização financeira (4)	2.975.782	2.506.281
Aumento da provisão - Reavaliação anual (5)	31.521.212	3.589.622
<b>Saldo em 31 de Dezembro</b>	<b>58.481.957</b>	<b>31.296.158</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>14.523.709</b>	<b>17.243.615</b>
<b>Passivo não circulante</b>	<b>43.958.248</b>	<b>14.052.543</b>

(1) Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Samarco e suas acionistas proveram recursos para a Fundação Renova no montante de R\$ 6.600.000 (R\$ 8.097.930 em 2022), sendo que destes, o montante de R\$ 4.263.750 (R\$ 3.554.100 em 2022) foram aportados por Vale e BHP Billiton Brasil, na proporção de 50% cada e o montante de R\$2.336.250 - (R\$4.543.830 em 2022) aportado diretamente pela Samarco na Fundação Renova.

(2) Além dos valores aportados na Fundação Renova, a Samarco despendeu em 2023 o montante de R\$ 330.162 (R\$ 464.497 em 2022), na execução do programa PG09 UHE Risoleta Neves.

(3) A Companhia também incorreu em custos para manutenção e reparação de instalações

afetadas pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão (serviços de terceiros, materiais de construção, combustíveis, dentre outros), no montante de R\$ 181.033 (R\$ 178.458 em 2022).

(4) Ainda, no resultado financeiro foi reconhecida a atualização financeira no montante R\$ 2.975.782 (2.506.281 em 31 de dezembro de 2022) proveniente da atualização da provisão de recuperação socioambiental e socioeconômica, calculada a valor presente à taxa de 9,82% a.a.

(5) Em 25 de janeiro de 2024 (evento subsequente), foi proferida decisão pelo juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, no âmbito da ACP de R\$ 155.000.000, retificada no dia 20 de março de 2024, na qual foi determinado o pagamento de indenização por danos morais coletivos no

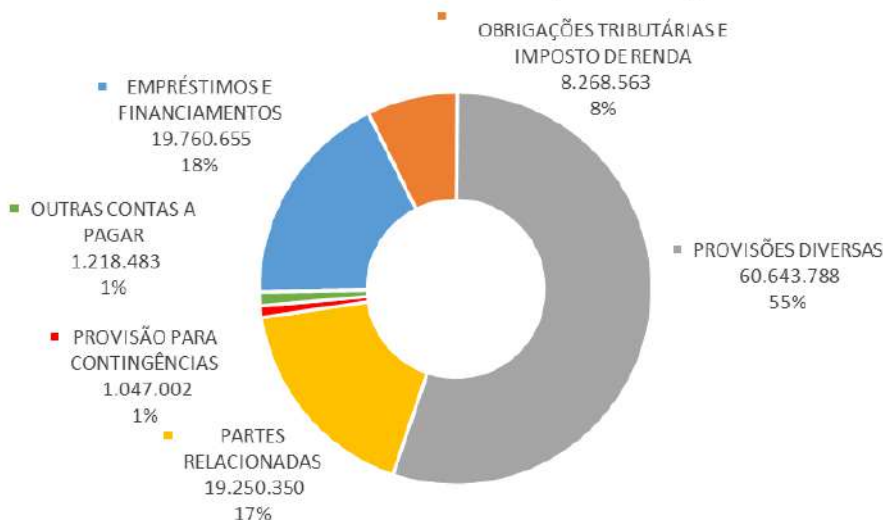
valor de R\$ 46.700.000, sujeito a correção monetária desde a data da decisão e com juros a partir de 5 de novembro de 2015. A decisão segue passível de recurso e a Companhia irá se defender nos autos do processo. De acordo com a avaliação da Samarco a probabilidade de perda do mérito da decisão segue classificada como possível. Diante do cenário, a Companhia avaliou a situação global e todas as informações disponíveis sobre o potencial acordo de repactuação, considerando os desdobramentos das discussões judiciais e demais acordos já firmados com entes públicos. Com base nas análises a Companhia reconheceu um aumento na provisão no valor de R\$31.321.212, refletindo a mudança na estimativa de desembolsos futuros relacionados ao rompimento da barragem de Fundão.

## Endividamento

Em dezembro/2023, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Provisões Diversas em 55%; Empréstimos e Financiamentos em 18%; Partes Relacionadas em 17%; e outras obrigações em 10%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.760.655	37.921.568
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	8.268.563	7.422.341
PROVISÕES DIVERSAS	60.643.788	29.804.303
PARTES RELACIONADAS	19.250.350	21.785.622
DIVIDENDOS	-	2.805.548
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.047.002	1.043.622
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.218.483	1.222.314
<b>TOTAL</b>	<b>110.188.841</b>	<b>102.005.317</b>

ENDIVIDAMENTO TOTAL - DEZEMBRO/ 2023 - R\$ MIL



## E1- Empréstimos e Financiamentos

Em dezembro/2023, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 18% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante, conforme a seguir:



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO EXTERIOR		18.729.712
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR		7.931.572
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	346	139.729
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	446	275.650
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS		10.777.259
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS		67.646
	792	37.921.568
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
EMPRÉSTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	18.163.429	-
EMPRÉSTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	105.543	-
EMPRÉSTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.265.853	-
EMPRES E FINANC DO PAIS TERCEIROS LP	202.771	-
EMPRÉSTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ	15.183	-
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	7.084	-
OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	( )	-
	19.759.863	-
<b>TOTAL</b>	<b>19.760.655</b>	<b>37.921.568</b>

Os saldos dos Empréstimos e Financiamentos registraram redução em dezembro/2023 decorrentes do atendimento das cláusulas 6.1 e 11.1 do PRJ, comentados anteriormente na análise de variação dos saldos do Passivo.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/12/2023		30/11/2023	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
CLUB DEAL EPP	-	-	2.283.438.187,95	462.712.149,78
NEXI 2010	-	-	930.547.399,58	188.564.590,89
NEXI 2021	-	-	2.196.323.530,86	445.059.379,29
BONDS 2012	-	-	6.887.329.510,82	1.395.637.097,17
BONDS 2013	-	-	5.404.017.686,18	1.095.061.234,51
BONDS 2014	-	-	3.777.047.813,26	765.374.741,79
BILATERAL EPP - HSBC	-	-	1.685.443.740,49	341.535.540,84
BILATERAL EPP - BOFA	-	-	1.346.966.750,04	272.947.121,53
BILATERAL EPP - MIZUHO	-	-	822.450.743,86	166.660.062,79
BILATERAL EPP - BTMU	-	-	1.330.886.881,01	269.688.723,38
BOND RJ - Terceiros	18.163.429.066,52	3.752.231.922,35		
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.265.853.488,29	261.502.156,36		
<b>TOTAL NO EXTERIOR</b>	<b>19.429.282.554,81</b>	<b>4.013.734.078,71</b>	<b>26.664.452.244,06</b>	<b>5.403.240.641,97</b>
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	217.954.207,89	45.025.349,20	414.452.789,50	83.984.029,97
PETROBRÁS	791.934,87	163.599,25	925.452,27	187.532,12
DEBENTURES - BHP BILLITON BRASIL	-	-	5.422.458.589,85	1.098.798.068,83
DEBENTURES - VALE	-	-	5.422.446.390,11	1.098.795.596,69
<b>TOTAL NO PAÍS</b>	<b>218.746.142,77</b>	<b>45.188.948,45</b>	<b>11.260.283.221,73</b>	<b>2.281.765.227,61</b>
<b>TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>19.648.028.697,58</b>	<b>4.058.923.027,16</b>	<b>37.924.735.465,79</b>	<b>7.685.005.869,58</b>



## E2- Obrigações Tributárias

Em dezembro/2023, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 8.268.563 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	3.449	3.617
ISS RETIDO	7.440	7.075
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	6.401	5.880
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	33.550	847.225
COFINS S/VENDAS E OUTRAS RECEITAS		
PIS - S/VENDAS E OUTRAS RECEITAS		
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.912	3.244
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.171	3.156
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.064	16.984
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros - PGFN	76.244	100.346
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	47.575	74.798
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.430	5.807
	<u>207.235</u>	<u>1.068.132</u>
IRPJ - PROVIS O IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	10.315	10.529
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	58.385	59.526
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP		
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP DEB.PREV.		
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - PGFN	684.751	661.582
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS - RFB	601.085	596.037
	<u>1.354.537</u>	<u>1.327.674</u>
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.579.612	1.570.641
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.335.419	3.455.895
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	591.009	
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.200.751	
	<u>6.706.791</u>	<u>5.026.535</u>
<b>TOTAL</b>	<b>8.268.563</b>	<b>7.422.341</b>

As obrigações tributárias em dezembro/2023 registraram aumento de 11% em relação ao período anterior. As principais variações foram observadas no Passivo Circulante que apresentou redução do saldo em R\$ 860.896 mil, devido a reversão da provisão do IRRF sobre os juros de financiamentos no exterior e ajuste do valor da transação tributária realizada com a PGFN e RFB referente a CSLL. No Passivo Não Circulante houve aumento do saldo em R\$ 1.680.256 mil, ocasionado principalmente pelo provisionamento da CSSL Diferido (LEI 11.638/07), comentado na análise de variação do grupo de contas Imposto de Renda e CSSL Diferido do Ativo Não Circulante.





Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	31/12/2023			30/11/2023
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	1.550.199	892.865	2.443.064	3.271.119
Estadual	4.133	61.427	65.560	67.281
Municipal	7.440	-	7.440	7.075
<b>TOTAL</b>	<b>1.561.772</b>	<b>954.292</b>	<b>2.516.065</b>	<b>3.345.475</b>

**Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

### E3- Provisões Diversas

Em dezembro/2023, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 55% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	20.944	25.691
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	718	674
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	14.523.709	12.037.834
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE		
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	362.072	19.621
	<b>14.907.443</b>	<b>12.083.819</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE		112.222
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.453.933	1.366.082
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	43.958.248	15.430.895
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	324.164	811.284
PROVISÃO REVISÃO DE PREÇO GÁS NATURAL		
	<b>45.736.345</b>	<b>17.720.483</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.643.788</b>	<b>29.804.303</b>

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 96% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 58.481.957 mil contra o saldo de R\$ 27.468.729 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação



mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. O aumento de 113% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de dezembro/2023 e novembro/2023, decorreu principalmente da reavaliação anual do orçamento dos programas, contingências e riscos do TTAC, realizada pela Fundação Renova e pela inclusão da indenização por danos morais coletivos, em conformidade com a decisão proferida em 25/01/2024 pelo juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, retificada no dia 20/03/2024. Maiores comentários na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

**Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

## E4- Partes Relacionadas

Em dezembro/2023, o endividamento com Partes Relacionadas representa 17% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP, reclassificados em atendimento a cláusula 11.1 do PRJ. Convém informar que parte do saldo registrado em novembro/2023, no montante de R\$ 2.649.000 mil, ocasionou o aumento do capital social da Samarco em dezembro/2023, comentados no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<b>PARTES RELACIONADAS (PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE)</b>		
VALE S.A.		10.887.242
BHP BILLITON BRASIL LTDA		10.898.380
<b>PARTES RELACIONADAS - CLÁUSULA 11.1 PRJ (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)</b>		
VALE S.A.	9.674.964	
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	
<b>TOTAL</b>	<b>19.248.856</b>	<b>21.785.622</b>

**As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.**



## 8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	31/12/2023	V%	H%	30/11/2023	V%	31/12/2023	31/12/2022
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.053.093</b>	<b>100%</b>	<b>97%</b>	<b>534.203</b>	<b>100%</b>	<b>7.580.803</b>	<b>8.136.357</b>
<b>CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(467.217)</b>	<b>-44%</b>	<b>84%</b>	<b>(253.711)</b>	<b>-47%</b>	<b>(3.232.850)</b>	<b>(3.202.338)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>585.877</b>	<b>56%</b>	<b>109%</b>	<b>280.492</b>	<b>53%</b>	<b>4.347.953</b>	<b>4.934.019</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>							
Gerais e Administrativas	(24.808)	-2%	57%	(15.843)	-3%	(184.942)	(164.511)
Comerciais Líquidas	(19.476)	-2%	-114%	136.130	25%	(146.911)	(95.831)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(31.622.934)	-3003%	-3254%	1.002.538	188%	(30.880.714)	(4.684.196)
Resultado da Equivalência Patrimonial	1.718	0%	-1300%	(143)	0%	2.893	(15.152)
<b>Total Despesas Operacionais</b>	<b>(31.665.500)</b>	<b>-3007%</b>	<b>-2921%</b>	<b>1.122.681</b>	<b>210%</b>	<b>(31.209.674)</b>	<b>(4.959.690)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(31.079.623)</b>	<b>-2951%</b>	<b>-2315%</b>	<b>1.403.173</b>	<b>263%</b>	<b>(26.861.721)</b>	<b>(25.672)</b>
Receita Financeira	4.971.246	472%	26981%	18.357	3%	5.186.731	163.169
Despesa Financeira	3.751.618	356%	137%	1.585.974	297%	984.545	(6.690.188)
Variações Cambiais Líquidas	(1.110.490)	-105%	-36%	(1.728.920)	-324%	(5.808.623)	(4.193.333)
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>7.612.374</b>	<b>723%</b>	<b>-6210%</b>	<b>(124.589)</b>	<b>-23%</b>	<b>362.652</b>	<b>(10.720.352)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>(23.467.249)</b>	<b>-2228%</b>	<b>-1935%</b>	<b>1.278.585</b>	<b>239%</b>	<b>(26.499.069)</b>	<b>(10.746.024)</b>
Provisão para Imposto de Renda	<b>5.026.529</b>	<b>477%</b>	<b>3420%</b>	<b>142.810</b>	<b>27%</b>	<b>5.445.792</b>	<b>(1.332.708)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(18.440.720)</b>	<b>-1751%</b>	<b>-1397%</b>	<b>1.421.395</b>	<b>266%</b>	<b>(21.053.276)</b>	<b>(12.078.732)</b>

O Resultado mensal em dezembro/2023 apurou prejuízo líquido de R\$ 18.440.720 mil e lucro líquido de R\$ 1.421.395 mil no mês anterior. Já no resultado acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 21.053.276 mil.

### Receita Operacional Líquida

Em dezembro/2023, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 1.411 toneladas em dezembro/2023 contra 681 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de dezembro/2023 foi de USD\$ 154/tonelada contra USD\$ 158/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Dezembro-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site:app.box.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo um fluxo em linha mensal.



RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
PELOTAS	962.388	516.324
PELLET-FEED	88.618	
PELLET SCREENING	14.568	14.617
(+)PROVISÃO RETIFICAÇÃO PREÇOS - PELLET-SCREENING		
VENDA DE MINÉRIO	1.304	788
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	2.705	1.506
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	105	216
MINÉRIO MARGINAL	3.837	5.464
	<b>1.073.525</b>	<b>538.916</b>
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(20.432)	(4.712)
<b>TOTAL</b>	<b>1.053.093</b>	<b>534.203</b>

### Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

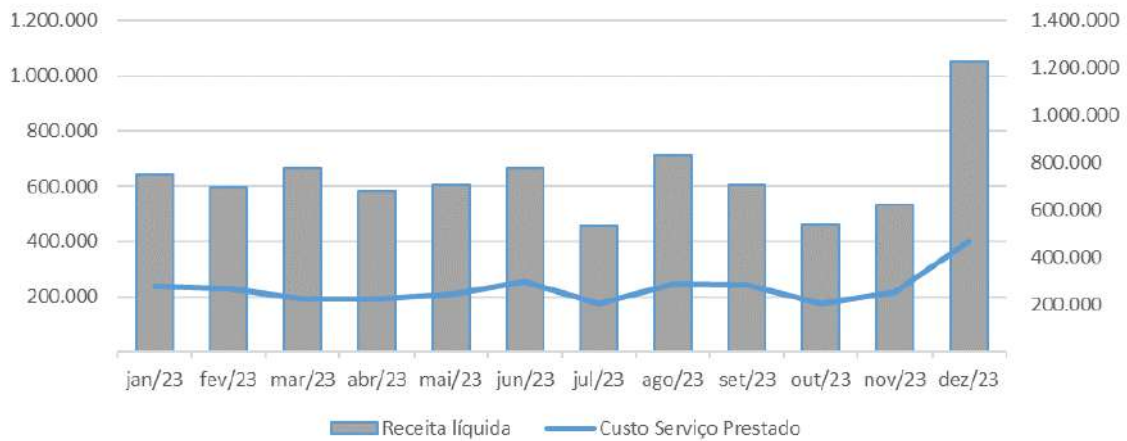
Em dezembro/2023, os custos dos produtos vendidos correspondem a 44% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 47%. A produção em dezembro/2023 foi de 782 toneladas contra 821 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que houve um aumento na receita operacional líquida em 97% no período sob análise, enquanto os custos dos produtos vendidos aumentaram em 84%, o que impactou na margem bruta que foi de 56% no mês atual e 53% em novembro/2023.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS//MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
PELOTAS	350.754	183.045
VENDA DE MINÉRIO	75.503	57.823
PELLET FEED	30.048	
PELLET SCREENING	8.155	8.943
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	271	47
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	54	56
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(295)	44
MINÉRIO MARGINAL	2.727	3.755
<b>TOTAL</b>	<b>467.217</b>	<b>253.711</b>

Graficamente, observa-se pequenas oscilações entre a evolução no faturamento líquido e a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

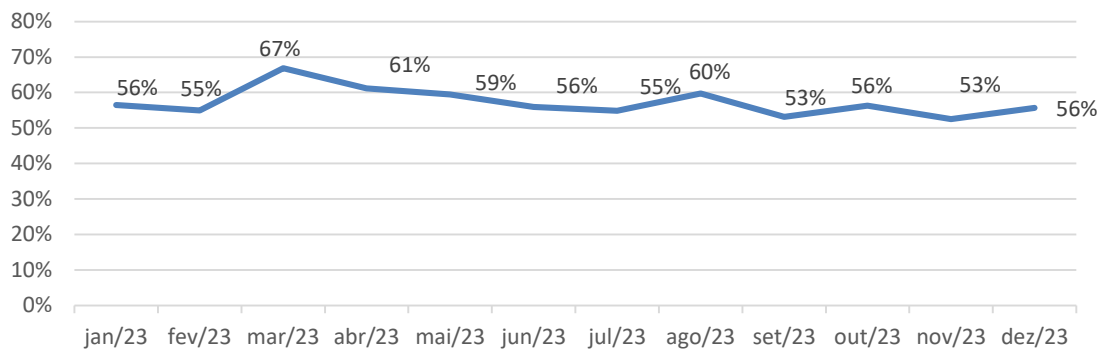


### Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

### Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Performance Financeira Dezembro-RJ", compartilhado via site:app.box.com:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.053.093	97%	534.203	"Maior receita em relação ao mês de Novembro em virtude dos volumes de minério de ferro, contrabalanceado por menores preços."
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(467.217)	84%	(253.711)	<p>"Variação referente ao custo do produto e serviço vendido realizado no mês de dezembro 2023."</p> <p>"A variação de -6,99% no custo, refere-se principalmente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-1,3% principalmente em função ao menor volume adquirido (28Ktmn), devido à menor necessidade de correção da qualidade do minério e da parada não prevista do sistema de longa distância norte.</li> <li>-4,6% diluição de custos fixos em função do maior volume de produção total (13,9%).</li> <li>-1,2% (USD/tms 0,61) em função de</li> </ul> <p><b>Insumos:</b> impacto favorável nos preços do coque verde (-9%), bolas de moino (-6%) e diesel (-3%).</p> <p><b>Materiais:</b> maior custo em dezembro refere-se principalmente à aquisição de materiais mecânicos para manutenção e lubrificação nos britadores, correias do sistema de longa distância e nas bombas principais do Mineroduto III ambos em Germano; e também para manutenção no Wind Fence e resolução de condições inseguras.</p> <p><b>Serviços:</b> maior custo devido principalmente à medição retroativa de meses anteriores proveniente de repactuação do contrato de manutenção mecânica; pagamento de pleito apresentado pela empresa locação de andaimes e consultoria para desenvolvimento e aplicação de serviços de ferramentas de gestão em segurança do trabalho e da pesquisa de maturidade de saúde."</p>

### Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em Outras Receitas (Despesas) Operacionais, que apresentaram um saldo negativo de R\$ 31.622.934 mil em dezembro/2023, em comparação ao saldo positivo de R\$ 1.002.538 mil em novembro/2023. Essa variação se deve principalmente ao reforço da Provisão Recuperação Ambientais e socioambientais, provocado pela reavaliação anual do orçamento, realizado pela Fundação Renova, referente aos programas, contingências e riscos do TTAC, e pela inclusão da indenização por danos morais coletivos, em conformidade com a decisão proferida em 25/01/2024 pelo juízo da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, retificada no dia 20/03/2024. O valor contabilizado foi de R\$ 31.322.742 mil. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	(31.305.863)	16.879
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	82.611	
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	(1.749)	(119)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(420.880)	(158.394)
	(31.645.881)	(141.634)
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
RECEITA COM INDENIZACAO ENERGIA	3	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	254	1.231
	257	1.231
<b>TOTAL</b>	<b>(31.645.624)</b>	<b>(140.403)</b>



Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
Gerais e Administrativas	(24.808)	57%	(15.843)	"Variação decorrente das despesas administrativas com alugueis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de dezembro 2023."
Comerciais Líquidas	(19.476)	-114%	136.130	"Variação referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de dezembro 2023."
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(31.622.934)	-3254%	1.002.538	"Variação deve-se principalmente ao aumento da provisão recuperação socio ambiental, despesa com RJ e aporte Renova pelos acionista no mês dezembro 2023."

### **Resultado Financeiro**

Em dezembro/2023, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 7.612.374 mil, contra o saldo negativo de R\$ 124.589 em novembro/2023. As principais variações no resultado financeiro ocorreram principalmente nas receitas e despesas financeiras.

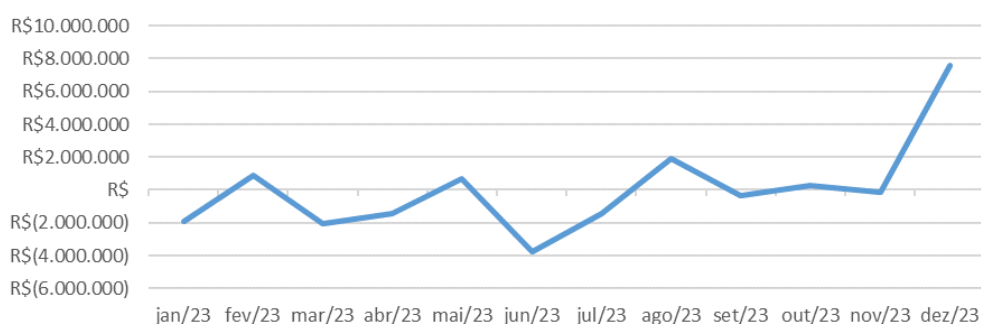
Em dezembro/2023 as receitas financeiras registraram saldo de R\$ 4.971.246 mil contra R\$ 18.357 mil no mês anterior, provocado em especial pelos ganhos obtidos na reestruturação da dívida em atendimento a cláusula 6.1 do PRJ, no montante de R\$ 4.956.528 mil comentada no "7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial". Já as despesas financeiras, foi registrado o resultado positivo de R\$ 3.751.618 mil em dezembro/2023, contra o resultado positivo de R\$ 1.585.974 mil no mês anterior, a variação ocorrida se deve principalmente a reversão dos juros contabilizados pós RJ dos saldos quirografários em dólar no montante de R\$ 3.403.104 mil, em atendimento a cláusula 6.1 do PRJ.

As Variações Cambiais Líquidas registraram em dezembro/2023 um saldo negativo de R\$ 1.110.490 mil contra o saldo negativo de R\$ 1.728.920 mil em novembro/2023. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 4,8950 em dezembro/2023 contra R\$ 4,9006 em novembro/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023", sem maiores destaques.



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/12/2023	30/11/2023
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	11.425	11.962
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	1.959	2.043
RECEITA RENEGOCIAÇÃO DÍVIDA - PRJ	4.956.528	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	1.334	4.352
	<u>4.971.246</u>	<u>18.357</u>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
ENCARGOS S/ FINANCIAMENTOS	(168)	(104.607)
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(24.679)	9.887
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(230.055)	(232.664)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(10.214)	(11.039)
REVERSÃO JUROS SOBRE CONTIGÊNCIAS TRIBUTARIA		2.070.686
REVERSÃO ENCARGOS EMPRESTIMOS E FINANC.-PRJ	3.403.104	
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	613.631	(146.289)
	<u>3.751.618</u>	<u>1.585.974</u>
<b>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</b>		
VARIAÇÃO ATIVA	2.092	314
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	32.618	78.984
	<u>34.710</u>	<u>79.298</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	(42.874)	(5.815)
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	(1.102.327)	(1.802.403)
	<u>(1.145.201)</u>	<u>(1.808.218)</u>
<b>TOTAL</b>	<b>7.612.374</b>	<b>(124.589)</b>

### Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:

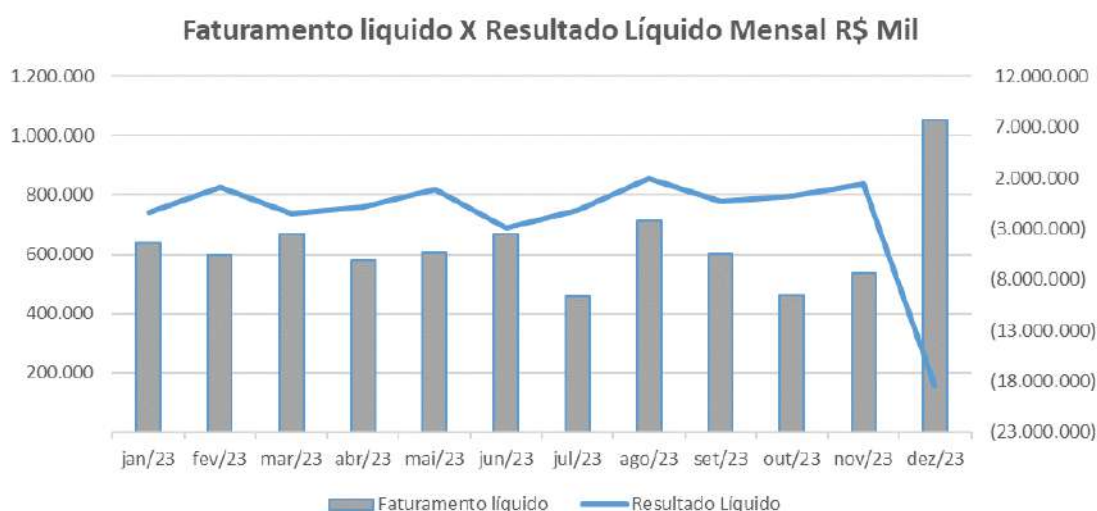




RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	4.971.246	26981%	18.357	"Variação decorrente da redução da dívida no valor de R\$4,95 Bi referente a cláusula 6.1 do PRJ."
DESPESA FINANCEIRA	3.751.618	137%	1.585.974	"Variação decorrente da reversão do juros no valor R\$3,4 Bi referente a cláusula 6.1 do PRJ e provisão despesa financeira recuperação socioambiental no valor de R\$230 Mi."

### Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo a maior distorção observada em dezembro/2023, devido principalmente a despesa com a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme gráfico a seguir:

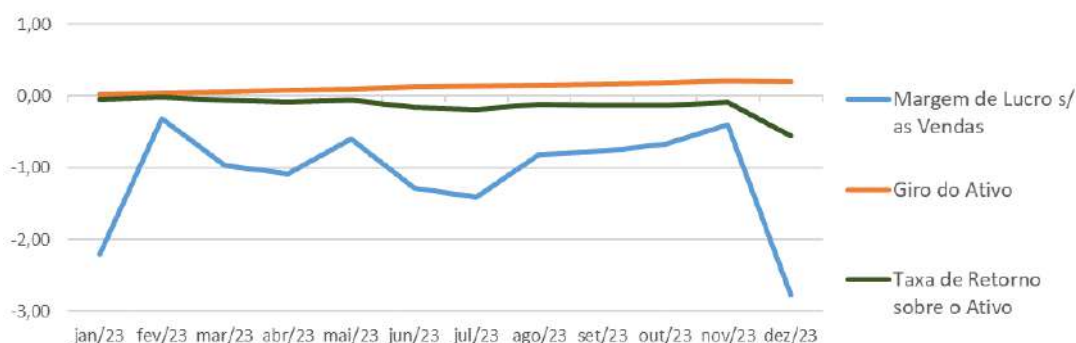


### Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Margem de Lucro s/ as Vendas	-2,21	-0,31	-0,97	-1,08	-0,60	-1,28	-1,42	-0,81	-0,77	-0,67	-0,40	-2,78
Giro do Ativo	0,02	0,04	0,06	0,08	0,10	0,12	0,14	0,15	0,17	0,19	0,21	0,20
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,04	-0,01	-0,06	-0,09	-0,06	-0,16	-0,19	-0,12	-0,13	-0,13	-0,08	-0,56



### Índices de rentabilidade



**Margem de lucro sobre vendas** (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em dezembro/2023, foi apurado resultado negativo de 2,78, enquanto foi registrado resultado negativo de 0,40 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou piora em relação ao mês anterior.

**Giro do ativo** - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em dezembro/2023, foi apurado 0,20, contra 0,21 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

**Taxa de Retorno sobre o Ativo** - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em dezembro/2023, foi apurado índice negativo de 0,56, uma piora em relação ao mês anterior que foi negativo em 0,08.



## 9. Fluxo de Caixa

### FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<b>Receitas Líquidas</b>	149.039	126.695	117.356	167.604	52.825	174.766
<b>Pagamentos</b>						
Custo de Produção e SG&A	(51.788)	(64.900)	(38.366)	(34.696)	(46.418)	(46.245)
Capacidade Ociosa	(3.444)	(2.876)	(2.437)	(2.547)	(3.076)	(3.386)
CAPEX	(8.221)	(2.971)	(3.260)	(2.832)	(4.834)	(5.235)
Liability Fundão	(1.339)	(1.646)	(1.071)	(942)	(983)	(956)
Despesas Operacionais	(1.978)	(1.513)	(1.608)	(1.843)	(2.135)	(3.827)
Descaracterização de Barragem	(9.229)	(5.481)	(11.113)	(10.350)	(14.154)	(11.614)
Despesas Financeiras	(672)	98	91	(261)	373	314
Tributos e Contingências	(3.877)	(3.313)	(2.972)	(3.463)	(4.513)	(4.788)
Ajuste de preço e Outros	(110)	(671)	-	-	-	-
Candonga	(9.080)	(6.065)	(2.813)	(6.714)	(2.960)	(7.234)
Aportes Fundação Renova	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(101.449)
Pagamentos Credores Concursais RJ	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(128.427)</b>	<b>(89.338)</b>	<b>(137.878)</b>	<b>(140.676)</b>	<b>(78.699)</b>	<b>(184.420)</b>
<b>Geração (necessidade) de caixa</b>	<b>20.612</b>	<b>37.358</b>	<b>(20.521)</b>	<b>26.929</b>	<b>(25.875)</b>	<b>(9.653)</b>
<b>Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)</b>	<b>(38.689)</b>	<b>-</b>	<b>(74.330)</b>	<b>(77.028)</b>	<b>-</b>	<b>(101.449)</b>
<b>Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)</b>	<b>(75.302)</b>	<b>-</b>	<b>(78.234)</b>	<b>(62.712)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL APORTE NA RENOVA</b>	<b>(113.992)</b>	<b>-</b>	<b>(152.565)</b>	<b>(139.740)</b>	<b>-</b>	<b>(101.449)</b>
<b>New Money</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Empréstimo-Ponte Acionistas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Variação de Caixa</b>	<b>20.612</b>	<b>37.358</b>	<b>(20.521)</b>	<b>26.929</b>	<b>(25.875)</b>	<b>(9.653)</b>
<b>Saldo de Caixa Inicial</b>	<b>109.160</b>	<b>129.772</b>	<b>167.129</b>	<b>146.608</b>	<b>173.537</b>	<b>147.662</b>
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>129.772</b>	<b>167.129</b>	<b>146.608</b>	<b>173.537</b>	<b>147.662</b>	<b>138.008</b>



FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado 2023
<b>Receitas Líquidas</b>	134.553	89.100	109.408	126.420	117.593	192.329	1.557.689
<b>Pagamentos</b>							
Custo de Produção e SG&A	(52.693)	(53.865)	(52.753)	(44.764)	(54.045)	(56.885)	(597.418)
Capacidade Ociosa	(2.911)	(3.297)	(2.857)	(3.253)	(3.528)	(3.814)	(37.426)
CAPEX	(9.654)	(10.696)	(11.237)	(14.098)	(17.001)	(28.202)	(118.240)
Liability Fundão	(784)	(1.073)	(1.042)	(960)	(924)	(939)	(12.659)
Despesas Operacionais	(4.655)	(3.478)	(38.042)	(9.279)	(862)	(67.353)	(136.571)
Descaracterização de Barragem	(15.085)	(17.819)	(16.809)	(12.098)	(15.883)	(15.227)	(154.862)
Despesas Financeiras	(552)	1.834	(634)	42	(661)	(1.620)	(1.648)
Tributos e Contingências	(5.139)	(4.725)	(2.075)	(5.319)	(4.588)	(19.523)	(64.294)
Ajuste de preço e Outros	-	(1.472)	-	-	-	-	(2.253)
Candonga	(3.269)	(4.440)	(4.648)	(4.973)	(5.678)	(4.178)	(62.051)
Aportes Fundação Renova	(30.290)	-	(118.655)	(3.947)	(19.925)	-	(464.314)
Pagamentos Credores Concursais RJ	-	-	(8.066)	(3.976)	(22.857)	(74.393)	(109.292)
<b>TOTAL</b>	<b>(125.033)</b>	<b>(99.031)</b>	<b>(256.817)</b>	<b>(102.624)</b>	<b>(145.952)</b>	<b>(272.135)</b>	<b>(1.761.029)</b>
<b>Geração (necessidade) de caixa</b>	<b>9.520</b>	<b>(9.931)</b>	<b>(147.409)</b>	<b>23.797</b>	<b>(28.359)</b>	<b>(79.806)</b>	<b>(203.339)</b>
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(30.290)	-	(118.655)	(3.947)	(19.925)	-	(464.314)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(157.228)	(163.193)	(63.654)	(94.836)	(61.698)	(102.146)	(859.003)
<b>TOTAL APORTE NA RENOVA</b>	<b>(187.518)</b>	<b>(163.193)</b>	<b>(182.309)</b>	<b>(98.782)</b>	<b>(81.623)</b>	<b>(102.146)</b>	<b>(1.323.317)</b>
<b>New Money</b>	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo-Ponte Acionistas	250.000	-	-	-	-	-	250.000
<b>Varição de Caixa</b>	<b>259.521</b>	<b>(9.931)</b>	<b>(147.409)</b>	<b>23.797</b>	<b>(28.359)</b>	<b>(79.806)</b>	<b>46.661</b>
Saldo de Caixa Inicial	138.008	397.529	387.598	240.189	263.986	235.627	109.160
Saldo de Caixa Final	397.529	387.598	240.189	263.986	235.627	155.821	155.821

As entradas por receitas líquidas registraram o aumento de 64% em dezembro/2023, sendo o total de USD\$ 192.329 mil contra USD\$ 117.593 mil em novembro/2023. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram o aumento de 86%, sendo o total de USD\$ 272.135 mil em dezembro/2023 contra USD\$ 145.952 mil no mês anterior. Ressalta-se que as maiores variações dos gastos ocorreram nas despesas operacionais com saídas que totalizaram USD\$ 67.353 mil em dezembro/2023 contra USD\$ 862 mil em novembro/2023, nos tributos e contingências no valor de USD\$ 19.523 mil contra USD\$ 4.588 mil no mês anterior. Por fim, os pagamentos credores concursais RJ com as saídas que totalizaram USD 74.393 mil em dezembro/2023 contra USD 22.857 mil em novembro/2023. Tal movimentação entre entradas e saídas de recursos fez com que a Recuperanda apresentasse “necessidade de caixa” em dezembro/2023 de USD\$ 79.806 mil e de USD\$ 28.359 mil no mês anterior.



Em relação ao valor de USD\$ 109.292 mil destacado no fluxo de caixa da Recuperanda como desembolso acumulado pelo “pagamento de credores concursais RJ”, as considerações periciais e da Administração Judicial serão feitas no relatório de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações enviadas pela Recuperanda em momento posterior. A Recuperanda apresentou comentários sobre as principais variações ocorridas no período em análise:

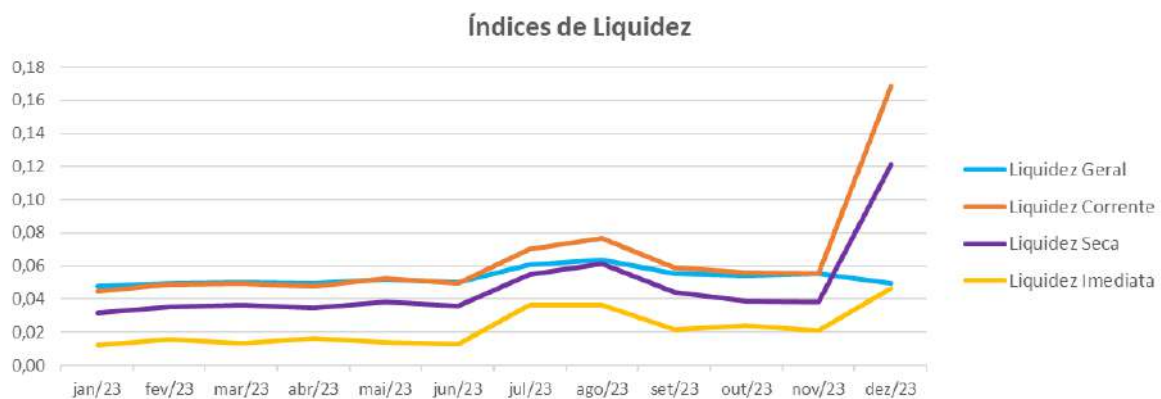
FLUXO DE CAIXA REALIZADO - USD\$ MIL	31/12/2023	H%	30/11/2023	Comentários da Recuperanda
Receitas Líquidas	192,329	64%	117,593	"impactada por maiores volumes de venda de minério de ferro."
Custo de Produção e SG&A	(56,885)	5%	(54,045)	"Custo do Bem Vendido e Capacidade Ociosa: No mês de Dezembro/23, aumento do CPV em função de maior volume de venda; SG&A: No mês de Novembro/23, reversão de Provisão para Perda de 1 fatura de cliente de pelotas."
Despesas Operacionais	(67,353)	7714%	(,862)	"Variação comparando-se os meses de Dezembro/23 e Novembro/23, em virtude de maior Contabilização de despesas referentes a RJ (USD 64,6MM)."
Tributos e Contingências	(19,523)	326%	(4,588)	"Valores relacionado a registro de multas fiscais relativa ao Acordo da CSLL, no mês de Novembro/2023."



## 10. Indicadores Financeiros

### Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,06	0,06	0,06	0,05	0,06
Liquidez Corrente	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,07	0,08	0,06	0,06	0,06
Liquidez Seca	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04	0,04	0,04	0,05	0,06	0,04	0,04	0,04
Liquidez Imediata	0,01	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01	0,01	0,04	0,04	0,02	0,02	0,02



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,17 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,12, sendo desfavorável para a Recuperanda.

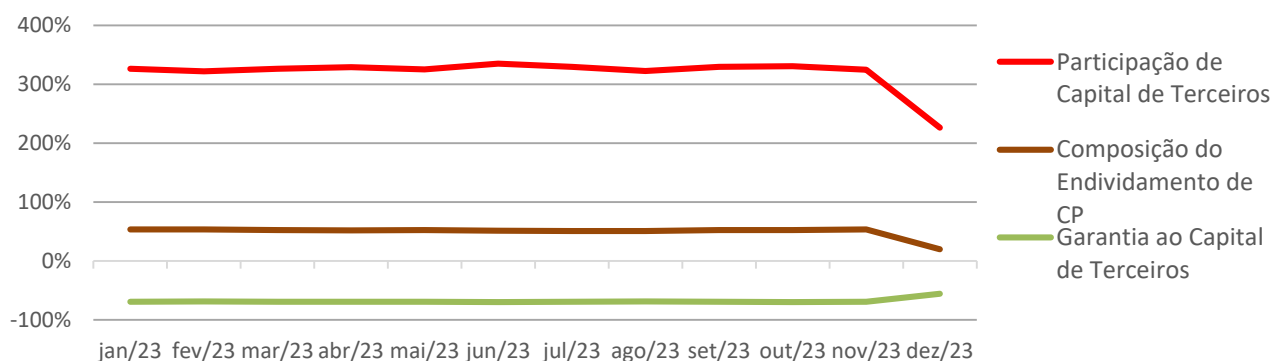


A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,05 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

## Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Participação de Capital de Terceiros	326%	322%	326%	329%	326%	335%	330%	323%	330%	331%	325%	293%
Composição do Endividamento de CP	53%	54%	53%	52%	52%	51%	51%	51%	52%	52%	54%	15%
Garantia ao Capital de Terceiros	-69%	-69%	-69%	-70%	-69%	-70%	-70%	-69%	-70%	-70%	-69%	-66%

### Indicadores de Estrutura de Capital



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 293% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por contratos de Empréstimos e Financiamentos, classificados no curto prazo, e por obrigações com a Fundação Renova.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 15% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 66%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.



## 11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE IIII - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>24.682.084</b>	<b>4.755.786</b>	<b>39</b>

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.





## 12. Pagamento de Férias

Em decisão proferida no dia 30/08/2021, em ID nº 5455018100, foi autorizado que a Recuperanda realizasse pagamento de verbas exclusivamente decorrente de férias vencidas e respectivos adicionais, àqueles empregados que fruírem do benefício no curso da recuperação judicial, determinando, ainda, que fossem prestadas contas desses pagamentos à Administração Judicial.

Desta maneira, apresenta-se as informações obtidas com a SAMARCO através do arquivo “1 Controle Tabela\_RJ\_Rv3” disponibilizado pela Recuperanda por e-mail:

PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS		
MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL
<b>ANO 2021</b>			<b>ANO 2022</b>			<b>ANO 2023</b>		
			JANEIRO	205	1.925	JANEIRO	216	2.570
			FEVEREIRO	196	1.576	FEVEREIRO	161	1.268
MARÇO	80	621	MARÇO	185	2.567	MARÇO	144	1.218
ABRIL	114	845	ABRIL	168	2.195	ABRIL	160	1.395
MAIO	116	956	MAIO	100	1.794	MAIO	135	1.306
JUNHO	168	1.366	JUNHO	170	2.191	JUNHO	136	1.068
JULHO	161	1.473	JULHO	200	1.728	JULHO	247	2.225
AGOSTO	98	759	AGOSTO	141	1.187	AGOSTO	136	1.145
SETEMBRO	172	1.426	SETEMBRO	154	1.083	SETEMBRO	131	945
OUTUBRO	154	1.181	OUTUBRO	141	1.064	OUTUBRO	211	1.752
NOVEMBRO	110	873	NOVEMBRO	159	1.116	NOVEMBRO	101	720
DEZEMBRO	277	2.310	DEZEMBRO	293	2.219	DEZEMBRO	250	2.459

Cabe mencionar que a Recuperanda apresentou demonstração individualizada por funcionário, com a indicação dos valores pagos e respectivos saldos em aberto, bem como recibos de pagamentos de férias, extratos bancários e lista de pagamentos emitidas junto a instituições financeiras. Desta maneira, a Administração Judicial está realizando o controle das férias pagas individualmente, por funcionário, para fins de controle de pagamento da lista do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05. A Perícia informa que os montantes apresentados acima contemplam todos os pagamentos de férias realizados no mês, incluindo pagamentos de férias listadas em RJ.

Importante informar que, para a composição do quórum de instalação das Assembleias Gerais de Credores, já foram computados os saldos remanescentes dos credores trabalhistas deduzidos das férias pagas.

Os credores que possuem saldos de férias arrolados na Relação de Credores serão comentados pela Administração Judicial através do relatório de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, referente a Classe I – Trabalhistas.



## 13. Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado prejuízo líquido mensal de R\$ 18.440.720 mil em dezembro/2023. Já no acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 21.053.276 mil. Destaca-se que a principal responsável pela apuração do prejuízo líquido acumulado no exercício de 2023 foi a despesa com a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais.

Em dezembro/2023, o Ativo da Recuperanda concentra 67% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 25.235.635 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 60.643.788 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 19.760.655 mil, que juntos equivalem a 73% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em dezembro/2023 o saldo negativo de R\$ 72.546.424 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Em relação ao valor de USD\$ 109.292 mil, destacado no fluxo de caixa realizado no ano de 2023, como desembolso acumulado pelo “pagamento de credores concursais RJ”, as considerações periciais e da Administração Judicial serão feitas posteriormente no relatório de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações apresentadas pela Recuperanda.


Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de dezembro/2023.

Administração Judicial:

  
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.



Perícia Contábil:

JULIANA  
CONRADO  
PASCHOAL:03526  
591652  
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
LTDA.

Assinado de forma digital  
por JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.06.13  
11:32:36 -03'00'

CLEBER BATISTA  
DE  
SOUSA:715849946  
49  
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital  
por CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
Dados: 2024.06.13  
10:36:57 -03'00'

